



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR REQUISITANTE:

Recursos Humanos

2 – OBJETO

2.1- Fornecimento sob demanda, pelo prazo de 12 meses, mediante contrato, de até 100 (cem) cartões de proximidade magnética RFID personalizado, para uso de visitantes, servidores, estagiários e colaboradores na sede do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	Q E
01	Crachá de identificação de proximidade RFID/Mifare ou similar, confeccionado em material PVC, no formato 8,5 x 5,5 cm, prendedor tipo jacaré de metal, compatível com tecnologia “Acura ABA”; Frequência de Operação 125Khz, possuir numeração serial única, possuir numeração serial externa escrita no verso do cartão, permitindo fácil identificação e controle; possuir <i>layout</i> customizável conforme nossa demanda.	10

2.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

2.2.1 Objeto – Fornecimento de aproximadamente 100 (cem) cartões de proximidade magnética RFID, “Acura ABA” Frequência de Operação 125Khz personalizado.

2.2.2 Especificações Técnicas - Crachá de identificação de proximidade RFID/Mifare ou similar, confeccionado em material PVC, no formato 8,5 x 5,5 cm, prendedor tipo jacaré de metal, compatível com tecnologia “Acura ABA”; Frequência de Operação 125Khz, possuir numeração serial única, possuir numeração serial externa escrita no verso do cartão, permitindo fácil identificação e controle; possuir *layout* customizável conforme nossa demanda.

2.2.3 Dos layouts – Cada modelo de crachá terá um *layout* específico, tais como para servidores, estagiários, visitantes, etc.

2.2.3.1 Deverão ser desenvolvidos tantos *layouts* quantos forem necessários para atender às demandas do Tribunal;

2.2.3.2 Os *layouts* deverão ser aprovados previamente pelo Tribunal, por meio de envio de arquivos digitais, não sendo necessário o envio de amostra física para essa finalidade;

2.2.3.3 A amostra prevista nos itens 12.2.3 e 15.1 terá por finalidade a verificação da qualidade do material e das especificações técnicas, sendo os *layouts* definidos posteriormente.

3- DOS LOTES

Indica-se um único processo com lote único para a aquisição dos produtos. Dessa forma, salvo melhor juízo, o objeto deve ser adjudicado, em sua totalidade, a uma única empresa para não haver divergência de qualidade.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Trata-se de objeto de uso obrigatório por todos os servidores e estagiários da Justiça Militar, tendo, portanto, uma demanda contínua de reposição.

4.2 O consumo médio de cartões desde a última compra tem sido de 5,8 cartões por mês. A quantidade estimada para um ano seria de 69 cartões, porém, considerando que temos a previsão de ingresso de 22 novos servidores em decorrência do concurso público que está em andamento e ainda mantendo alguma margem de sobra, sugerimos a compra de 100 unidades.

5- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO PRODUTO

5.1 DO PRAZO:

5.1.1 A CONTRATADA irá realizar as entregas dos 100 crachás de acordo com cada requisição do TRIBUNAL, conforme nossa necessidade, tendo o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos para realizar a entrega, enviando a NF eletrônica relativa ao quantitativo executado, no máximo até o 5º dia útil do mês seguinte.

5.2- DO LOCAL:

5.2.1 Os itens adquiridos deverão ser entregues na Sede da Justiça Militar Estadual situado a Rua Tomaz Gonzaga, 686 Bairro Lourdes – Belo Horizonte -MG em horário comercial de segunda à sexta-feira de 08:00 as 18:00, sendo os custos de envio de responsabilidade da contratada, salvo opção de retirada pelo CONTRATANTE prevista no item 5.2.2.

5.2.2 Para empresas localizadas em Belo Horizonte, os itens adquiridos poderão ser retirados pelo CONTRATANTE, sendo os custos de envio não contabilizados pela CONTRATADA.

5.3 DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO PRODUTO:

5.3.1 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a quantidade requisitada pelo Tribunal, conforme sua necessidade, até o máximo de 100 (cem) crachás.

5.3.1.1 O Contratante deverá observar a quantidade mínima de 10 (dez) crachás em cada pedido.

5.3.2 Será responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos envolvendo o transporte do fornecimento do objeto, exceto quando se tratar de empresa localizada em Belo Horizonte, conforme opção prevista no item 5.2.2.

6- DAS GARANTIAS

6.1 Garantia da Execução

Não será exigida garantia de execução para este objeto.

6.2 Garantia dos Produtos

Deverá ser de no mínimo 03 (três), meses a contar da data de recebimento definitivo pelo contratante, e deverá cobrir qualquer tipo de defeito que não caracterize como mau uso.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos/serviços de forma independente.

8- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 O preço total virá discriminando os produtos/peças de forma distinta, conforme está especificado nos itens 2.2, devendo a proposta englobar todos os produtos/peças.

8.2 - Da Subcontratação

Fica vedada a subcontratação do objeto constante deste termo de referência.

9 - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

9.1 Os produtos serão recebidos:

9.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.1.2- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e

consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

9.2 O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo TJMMG/CESI não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.3 A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com as especificações e quantidades exigidas neste Termo de Referência.

9.4 A CONTRATADA deverá substituir e providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para o TJMMG, os produtos devolvidos em razão de irregularidades, divergências imprecisões ou desconformidade, entre o que for entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.5 - A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJMMG, obrigando-se a atender prontamente as reclamações, apontadas pela contratante no prazo previsto em notificação, a contar do recebimento desta.

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

10.1 O critério de aceitação e classificação das propostas será pelo menor PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações dos objetos relacionados.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos, materiais, embalagens, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2 O valor total do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de crachás efetivamente adquiridos.

11.3 O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

11.3.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, após a execução do objeto e autorização do fiscal do contrato, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

11.3.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

11.3.3 O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

11.5 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

11.6 A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

11.6.1A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente e documentos fiscais devidos, entre os quais as Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

11.6.2 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.6.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

11.7 A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

11.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.9 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

11.10 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

11.11 Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

11.11.1 Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

11.11.2 Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

12 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;

12.1.2 Avaliar, previamente, o material apresentado pela empresa a ser contratada, observando se os itens atendem às especificações do objeto constante deste termo de referência;

12.1.3 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/materiais;

12.1.4 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos/serviços fixando prazo para a sua correção;

12.1.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, em até 30 (dez) dias úteis após o recebimento regular do documento fiscal correspondente, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal;

12.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;

12.1.7 Efetuar os pagamentos à Contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.8 Notificar a Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

12.1.9 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

12.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, a recepção de mercadorias que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, caso seja constatada não conformidade dos serviços com o descrito neste Termo de Referência e no contrato;

12.1.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais defeitos e imperfeições nos produtos entregues, solicitar substituição de acordo com as normas contratuais;

12.1.12 Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

12.1.13 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

12.1.14 Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços;

12.1.15 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.1.16 Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto do Contrato e do Termo de Referência;

12.1.17 Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DA CONTRATADA:

12.2.1 Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no edital e no termo de referência;

12.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer os crachás, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

12.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar amostra do produto licitado para aprovação do setor requisitante.

12.2.4 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem na aquisição, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos produtos previstos neste Termo de Referência, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93.

12.2.5 Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga dos produtos até a entrega dos mesmos na sede do Tribunal.

12.2.6 Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar, indenizar e manter o TJMMG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

12.2.7 A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente ao CESI ou a Gerência Administrativa, a data e horário da entrega dos produtos.

12.2.8 A CONTRATADA deverá indicar o nome de seu representante em Belo Horizonte/MG, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

12.2.9 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.2.10 Todos os crachás entregues pela CONTRATADA deverão ser do mesmo material e qualidade da amostra apresentada e aprovada;

12.2.11 Após a entrega, a CONTRATADA deverá realizar a troca dos crachás defeituosos, num prazo total máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo de entrega;

12.2.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.13 Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição dos crachás que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA.

12.2.14 A CONTRATADA deverá propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem;

12.2.15 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

12.2.16 Cumprir os prazos previstos no contrato e no Termo de Referência;

12.2.17 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL;

12.2.18 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

12.2.19 Prestar os serviços nos dias e horários pactuados;

12.2.20 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

12.2.21 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.23 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

12.2.24 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.2.25 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

12.2.26 Encaminhar ao TRIBUNAL juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos fiscais, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do TRIBUNAL;

12.2.27 Aceitar solicitações do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade;

12.2.28 Indenizar o Tribunal por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

12.2.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.30 Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Tribunal o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

12.2.31 Permitir o acesso de funcionários do Tribunal às suas dependências, para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.

12.2.32 Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.33 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.2.34 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

12.2.35 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13- DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

13.2. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

13.3. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

13.3.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e peças e a sua perfeita execução.

13.5. O exercício, pelo CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.6. O fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- f) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

13.7. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

13.8. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e do Termo de Referência.

b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.

c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.

d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

13.9. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

13.10. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.11. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

13.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

13.13. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência por escrito;

14.1.2 - multa de até:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

Até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida; (retirar caso não haja garantia de execução);

Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.2.1- Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

14.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2.4 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3.

14.3- A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução

contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

14.5- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.1- Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.6 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.7- As sanções relacionadas nos itens 14.1.1, 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

14.8 - As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.8.1. Retardarem a execução do objeto;

14.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

14.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as EMPRESAS, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução n. 199/2018 - TJMMG para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15- APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

15.1 DA AMOSTRA

15.1.1 A empresa que obtiver a proposta vencedora deverá encaminhar previamente uma amostra do objeto conforme especificações constantes deste termo de referência, para análise e aprovação em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da convocação do servidor designado pelo TRIBUNAL para apresentação das amostras;

15.1.2 As amostras serão avaliadas por servidor designado pelos setores do CESI - Centro de Segurança Institucional e Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

15.1.2.1 O material será analisado visualmente quanto à textura do material e aspecto geral, ocasião em que seus modelos e demais informações serão confrontadas com as especificações estabelecidas neste termo de referência:

1- Recebimento das amostras

2- Verificação e conferência dos produtos conforme especificações no Termo de referência, tais como modelos, dimensões etc.

3- Conferência da qualidade do material.

15.1.2 A amostra, caso aprovada, será referência para conferência dos demais crachás e ficará retido até o momento da entrega definitiva dos produtos, sendo que todas as unidades de crachás descritas no objeto deverão ser do mesmo material e qualidade de confecção da amostra apresentada e aprovada;

15.1.3 Todas as despesas com o envio de amostras ficarão a cargo da empresa cuja proposta

foi vencedora;

15.1.4 Sendo aprovada a unidade da amostra permanecerá na posse do TRIBUNAL e não será deduzida da quantidade total de unidades a serem entregues durante o contrato e estarão à disposição da EMPRESA da proposta vencedora para serem recolhidas após a entrega total dos produtos;

15.1.5 Sendo reprovada a amostra, todas as despesas com sua devolução correrão a cargo da EMPRESA cuja proposta foi vencedora;

15.1.6 A EMPRESA da proposta vencedora deverá retirar a amostra reprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação respectiva por parte da CONTRATANTE, sob pena de sua inutilização. Ao término desse prazo, a CONTRATANTE poderá descartar todas as amostras.



Documento assinado eletronicamente por **ÍTALO MENEZES CAMPOS**, **Oficial Judiciário**, em 14/10/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0246530** e o código CRC **28C3758D**.

21.0.000000537-9

0246530v3

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG